

LEI Nº 23, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

MODIFICA A LEI Nº. 1.249 DE 31 DE AGOSTO DE 2000, QUE CRIA O
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São João do Paraíso/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Modifica-se o artigo segundo incisos I ao IV e § 4º da Lei 1.249/2000 para vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – Dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações e Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

(...)

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes indicados será feito por decreto do prefeito pelo prazo de 04 anos.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 09 de dezembro de 2011.

Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 09/12/2011.*